

**RESOLUÇÃO Nº 50/REIT - CONSUP/IFRO, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia-IFRO.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.010378/2017-11, e considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior na 17ª Reunião Ordinária, em 16/08/2017;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º APROVAR** o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**UBERLANDO TIBURTINO LEITE**

Presidente do Conselho Superior  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho Superior**, em 09/10/2017, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0080692** e o código CRC **E0F42F53**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 50, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

**REGIMENTO INTERNO DA CPPD DO IFRO - [LINK - 0080690](#)**



# **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA.**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (CPPD/IFRO), com base no Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 21/CONSUP/IFRO/2011, no Art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a CPPD é um órgão consultivo de assessoramento ao Conselho Superior e ao dirigente máximo da instituição em assuntos referentes à formulação e ao acompanhamento da execução da Política Docente do IFRO.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CPPD DO IFRO**

Art. 2º São atribuições da CPPD:

I - apreciar assuntos e emitir pareceres para decisão final do dirigente máximo do IFRO no que diz respeito ao:

1. dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
2. contratação e admissão de professores efetivos, substitutos e visitantes;
3. alteração e avaliação do regime de trabalho docente;
4. avaliação do desempenho docente para fins de progressão e promoção funcional;
5. solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
6. liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não.

II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da Política de Pessoal Docente e de seus instrumentos de acompanhamento e execução;

III - participar da elaboração do Plano Anual de Capacitação - PAC;

IV - manifestar-se sobre assuntos relativos à docência, quando solicitada pelo Conselho Superior e/ou pelo Reitor.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CPPD será constituída por:

1. um membro titular representante de cada *campus*;
2. um membro suplente representante de cada *campus*.

§1º Os membros eleitos terão mandato de dois anos, sendo permitida sua reeleição por mais um mandato de igual período, mediante consulta aos pares dos respectivos segmentos.

§2º Haverá eleição a cada biênio para renovação dos membros efetivos.

§3º Ocorrendo vacância por renúncia, impedimento e/ou perda de mandato de um dos integrantes, o primeiro suplente será convocado para ocupar a vaga.

§4º Os membros da CPPD elegerão um presidente e um vice-presidente por votação e com mandato de um ano.

§5º Perderá o mandato o integrante que:

- a) for investido em cargo eletivo dentro do IFRO;
- b) deixar de comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro intercaladas, sem apresentação de justificativa aos demais membros da CPPD;

- c) ficar comprovada culpabilidade em Processo Administrativo Disciplinar e/ou Comissão de Ética em julgamento de última instância;
- d) não poderá estar vinculado a cargos de gestão (FGs, FCCs ou CDs).

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A CPPD elaborará, de comum acordo entre os seus membros, o calendário das reuniões ordinárias e realizará as reuniões extraordinárias que forem necessárias de acordo com as demandas da comissão.

Art. 5º A presença dos membros da CPPD às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias deverá ter prioridade sobre outras atividades administrativas e/ou didáticas exercidas na instituição.

§1º Os membros convocados para a CPPD lotados em outros *campi* deverão ter suas despesas de viagem, hospedagem e alimentação custeadas pela Reitoria quando as reuniões acontecerem de forma presencial.

§2º Os membros efetivos e os suplentes deverão ser dispensados de suas atividades para a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias das quais forem convocados.

Art. 6º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou solicitadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º Compete aos membros da CPPD estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem confiadas pelo presidente.

Art. 8º As reuniões serão abertas pelo presidente que submeterá a pauta e a ata da reunião anterior, não havendo manifestação contrária será considerada aprovada e subscrita pelo presidente e pelos membros presentes.

§1º Na sequência, o presidente abrirá a parte do expediente reservada às comunicações, momento em que, além de assuntos gerais, serão registradas e analisadas as justificativas de ausência e os pedidos de alteração de pauta.

§2º Terminadas as comunicações, o presidente dará início à ordem do dia com a análise dos processos.

§3º O presidente nominará os relatores, que lerão os seus pareceres, os quais em seguida serão colocados em discussão, obedecida a ordem de inscrição.

§4º Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vistas ao processo, sendo obrigatório apresentar o seu voto até a sessão plenária seguinte, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.

§5º A qualquer momento poderão ser levantadas as questões de ordem.

§6º Encerrada a discussão, o uso da palavra ficará condicionada ao presidente que encaminhará a votação e/ou declaração de voto da sessão proferida.

Art. 9º A CPPD deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. O presidente exercerá o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

Art. 10 Poderão participar das reuniões da CPPD convidados da presidência, dos membros ou qualquer servidor interessado.

Art. 11 Caberá à presidência solicitar à Administração Superior do IFRO os recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento da CPPD.

Art. 12 É função do presidente, ou membro por ele designado, representar a CPPD em atos oficiais bem como coordenar a elaboração do Relatório Anual da Comissão.

Art. 13 O presidente da CPPD, ou membro por ele designado, poderá ser convidado a participar das reuniões ordinárias dos Conselhos Superiores do IFRO, quando forem tratados assuntos pertinentes à Política de Pessoal Docente.

Art. 14 Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a representação desses na comissão dar-se-á pelo membro mais velho na carreira do magistério público federal.

Art. 15 A CPPD poderá solicitar informações e apoio administrativo dos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica, entre outros, a quem caberá atendê-la para o bom desempenho dos trabalhos.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPPD DO IFRO

Art. 16 À CPPD caberá prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da Política de Pessoal Docente, no que diz respeito a:

I - instruir os processos relativos às atribuições da CPPD do IFRO elencadas no Art. 2º, quando solicitada;

II - apreciar e emitir pareceres sobre a avaliação da progressão funcional e promoção docente, em consonância com a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012;

III - solicitar reuniões com os docentes para tratar de assuntos elencados no Art. 2º;

IV - participar e representar, quando convidado, nas reuniões com o Conselho Superior e Reitoria e outras instâncias diretivas para a discussão de questões relativas ao corpo docente, elencadas no Art. 2º;

V - participar da elaboração do Programa Anual de Capacitação/PAC e Políticas de Fomento à Capacitação Docente;

VI - emitir parecer, quando solicitado por comissões de procedimentos administrativos disciplinares ou éticos, sobre assuntos relacionados ao descumprimento do regulamento do programa de capacitação de servidores e do regime de trabalho docente;

VII - participar da elaboração e da atualização das normas para a quantificação das atividades docentes;

VIII - participar das reuniões ordinárias mensais e das extraordinárias, quando convocados;

Parágrafo único. Os pareceres emitidos deverão ser assinados por todos os membros em exercício da CPPD do IFRO.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 O registro da atividade do docente que fizer parte da CPPD será considerado por semana, conforme estabelecido no Regulamento da Atividade Docente (RAD), que dispõe sobre a distribuição das atividades docentes.

Art. 18 Caberá ao docente a solicitação de abertura de processos de seu interesse, iniciando com o protocolo do requerimento.

Art. 19 Não será incumbência da representação da CPPD nos *campi* a montagem de processos, mas sim a conferência e a análise dos documentos para a emissão de parecer.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela plenária ou por meio de comissão indicada por essa e designada pela presidência da CPPD.

Art. 21 A CPPD poderá propor alterações neste regimento, aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros em sessão extraordinária especialmente convocada para tal fim e submetidas aos colegiados competentes para análise e a aprovação.